



PROC. N. 2255/10
PLCL N. 13/2010

Inclui art. 36-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que revoga a Lei Complementar nº 32 de 07/01/77, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DMAE e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre o cálculo da tarifa mensal de água de creches comunitárias e entidades responsáveis pelo Serviço de Atendimento Socioeducativo (SASE) conveniadas com o Executivo Municipal.

EMENDA n. 01

Inserir artigo ao projeto epígrafe, que altera a Lei Complementar n. 170, de 31 de dezembro de 1987 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

“Art. 37-B – As edificações serão inseridas no Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas instituído pela Lei Municipal n. 10.506, de 05 de agosto de 2008.”

JUSTIFICATIVA

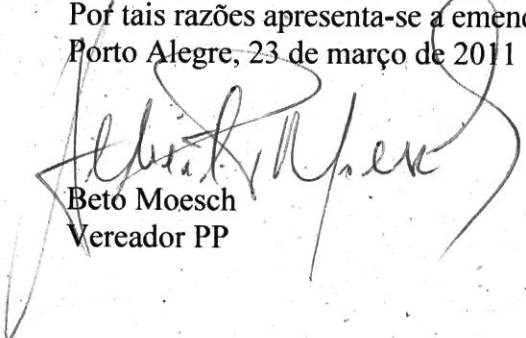
Vige em Porto Alegre a Lei n. 10.506/08, que cria o Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas em Porto Alegre, que objetiva a promoção de medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

A inserção de tal artigo na Lei Complementar n. 170/87 consiste em necessário diálogo jurídico das normas vigentes.

Ademais, os empreendimentos habitacionais ou comerciais, inclusive as creches, ao se inserirem no Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas em Porto Alegre, tornar-se-ão exemplo de sustentabilidade construtiva, preservando o ambiente e reduzindo o custo da tarifa de água.

Por tais razões apresenta-se a emenda.

Porto Alegre, 23 de março de 2011


Beto Moesch
Vereador PP